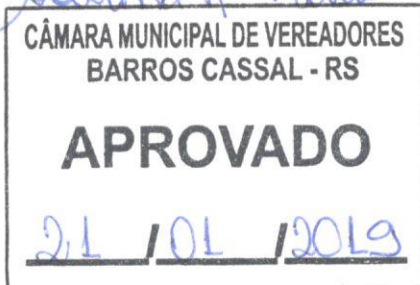




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 166, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.



*Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária de 01 (um) Técnico Agrícola.*

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01 (um) Técnico Agrícola para atuar junto à Secretaria da Agricultura, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 16 de Janeiro de 2019.



**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 166 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.**

Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Técnico Agrícola para atuar junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Tendo em vista a grande movimentação de pessoas e trabalho a executar, pedimos a autorização para contratação deste profissional para auxiliar o Secretário da Agricultura.

O profissional contratado irá executar tarefas rurais, supervisionar a execução de podas de plantas; auxiliar na realização de culturas agrícolas experimentais; supervisionar a execução de trabalhos fito sanitário, transmitir orientação sobre a aplicação de defensivos e corretivos, coletar amostras de plantas e terras para fins de exame entre outras atividades de suma importância.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

É a justificativa.

Atenciosamente.

Município de Barros, 16 de Janeiro de 2019.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
PREFEITO MUNICIPAL